

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 25675366/2025 - SAP.LCT

Joinville, 03 de junho de 2025.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: LEILÃO Nº 027/2025

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RECORRENTE: BLUFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **BLUFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA.**, aos 03 dias de abril de 2025, contra a decisão que declarou "**zarb123**" arrematante do lote 22.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que a Recorrente juntou suas razões recursais dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica, em face do arremate do licitante "**zarb123**" após o encerramento dos lances do lote 22, documento SEI nº 0025065331.

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de janeiro de 2025, foi deflagrado o processo licitatório nº 027/2025, na modalidade de Leilão, destinado à alienação de bens inservíveis de propriedade da Secretaria de Educação, com critério de julgamento maior lance.

Em 27 de fevereiro de 2025, foi publicada a Errata e Prorrogação, conforme documento SEI nº 0024662017, alterando a data de abertura das propostas para o dia 02/04/2025.

A abertura do leilão e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do site do Leiloeiro Oficial (www.goldenbrazilleiloes.com.br), no dia 02 de abril de 2025, onde foram arrematados os 22 Lotes, documento SEI nº 25522838.

Entretanto, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no Edital, apresentou tempestivamente suas razões de recurso (documento SEI nº 0025065331).

IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em linhas gerais a empresa BLUFER alega que após o encerramento do leilão, foi incorretamente reaberta a etapa de lances do lote 22, visto que já havia sido declarado vencedor, ferindo a isonomia e a transparência na condução do processo.

Por fim, requer a anulação do resultado do lote 22 do Leilão.

V - DO MÉRITO

Considerando que o Leilão foi executado pelo Leiloeiro Oficial designado, de gestão da Secretaria de Educação, o recurso foi encaminhado à esta para a devida manifestação das razões apresentadas, que em resposta se manifestou por meio do Memorando SEI nº 25661238/2025 - SED.URC.ARC, o qual transcreve-se o trecho:

II - DOS FATOS

Para elucidar os fatos, e contextualizar o ocorrido importante esclarecer o funcionamento do sistema online apresentado.

Desde o lançamento do Edital os lotes ficaram abertos para receber propostas no que, no dia agendado para o final, dia 02 de abril de 2025, iniciavam-se as atribuições dos vencedores para cada lote sequencialmente.

Para isso, a partir do horário agendado, 9:00 horas, a contagem de 1 (um) minuto entre lances é iniciado para, se não existirem novas propostas, aquele lance é considerando o vencedor. Sendo assim, a cada lance dentro do período, a contagem é reiniciada.

Dentre os itens do leilão, todos os lotes transcorreram de forma prevista (do 1 ao 21) e o sistema se comportou dentro do esperado, com exceção o Lote 22.

Ao iniciar o Lote 22, constatou-se que, dado o grande número de lances simultâneos, este não fez a contagem regressiva de 1 minutos (60 segundos) de forma correta, o que causou o encerramento do pregão do lote de forma equivocada e precipitada. O Leiloeiro, ao identificar esse problema, comunicou os licitantes através do site e reabriu o lote, que recebeu outros 36 lances.

Muito embora tenha-se tentado dar transparência no procedimento, pois uma vez constatada a falha no sistema, a divulgação realizada pode não ter sido abrangente, tendo em vista que a visualização da mensagem só poderia ser visualizada se os arrematantes continuassem na página após o término do pregão. O que não há garantia que todos que participaram do lances permaneceram, desta forma, visando garantir a lisura do leilão e da participação de todos, o Leiloeiro optou então por anular o lote 22.

Nesse sentido, considerando o exposto e reconhecendo todos os fatos ocorridos, o Leiloeiro emitiu Ata complementar SEI 25522899, anulando e cancelando o arremate do lote 22. Sendo assim, o lote 22 não foi adjudicado a nenhum interessado, ficando, portanto, ainda em posse do Município.

III - DA CONCLUSÃO

Considerando os argumentos supra elencados, conhece-se da manifestação da empresa BLUFER, consideramos seu pedido PROCEDENTE, anulando-se o lote 22, garantido assim a lisura dos demais itens do Leilão.

lote 22: Ainda, cabe registrar a íntegra da Ata complementar onde o Leiloeiro oficial esclarece a anulação do

EDITAL SEI Nº 0024310551/2025 - SAP.LCT

EDITAL DE LEILÃO Nº 027/2025

MODALIDADE: ON LINE

ATA COMPLEMENTAR DE LEILÃO

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025), às 09 horas, no sítio WWW.GOLDENBRAZILLEILOES.COM.BR, o Leiloeiro Público Oficial Sr. Anderson Luchtenberg, matrícula AARC/313, devidamente autorizado pelo Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguapu, Joinville/SC - CEP 89.221- 005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, no uso de atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Federal 21.981/32, realizou a venda de bens inservíveis na modalidade On-Line cuja alienação foi autorizada e conforme descrito no Processo Licitatório Acima Citado. A licitação foi efetuada nesta modalidade e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 e Lei 13.709/2018 (LGPD) e suas alterações. Abrindo o Leilão, que foi realizado através de lances recebidos pelo Sistema on-line, ato contínuo, foram realizadas as vendas dos bens a seguir discriminadas, com os respectivos lances e seu(s) arrematante(s), conforme relatório anexo, (Doc. 01). **No pregão do lote 22 o sistema, dado o grande número de lances simultâneos, não fez a contagem regressiva de 60 segundos de forma correta, o que causou o encerramento do pregão de forma equivocada e precipitada. O Leiloeiro, ao identificar esse problema, comunicou os licitantes através do site e reabriu o lote, que recebeu outros 36 lances. Entretanto, visando garantir a lisura do processo, onde outros licitantes poderiam se sentir prejudicados, o Leiloeiro optou por anular este lote e cancelar este item isoladamente.** Restando o resultado final do leilão de R\$ 765.375,18 em vendas, onde apenas o lote 22 não foi vendido. Isso representa um ágil de 402% sobre o valor de avaliação. Todos os lotes foram pagos para o Comitente, com as devidas confirmações. Conforme a Legislação Vigente e segundo o que previa o Edital, NÃO HOUVE NENHUM TIPO DE REMUNERAÇÃO AO LEILOEIRO POR PARTE DA PREFEITURA. Em seguida, notifiquei a senhora, Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, através deste Auto, com protocolo e, após,

lavrou-se o presente Auto de Leilão, que vai assinado pelo Leiloeiro Público Oficial de SC.

JOINVILLE (SC), 14 de abril de 2.025. (grifado)

Diante de todo o exposto, tendo em vista que as alegações da Recorrente são procedentes, em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, informa-se a anulação do lote 22, com a efetiva devolução do valor pago, conforme extrato de devolução do lote 22, documento SEI nº 25523994.

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **BLUFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA.** para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso.

Anderson Luchtenberg
Leiloeiro Oficial - AARC/313 SC

De acordo,

Acolho a decisão do Leiloeiro em **CONHECER E DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **BLUFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA.**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luchtenberg, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/07/2025, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25675366** e o código CRC **0BC34477**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.250166-3

25675366v15